

Lei Nº 375 de 23 de Agosto de 1960.

Que dispõe sobre convênio a
firmar com o C. E. L., para
fixar de normas e restrições
sobre multas relativas a execuções
nas travessias desta cidade.

Natário Augusto da Silva Filho, Pre-
feito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, usando de suas
atribuições conferidas por lei:-

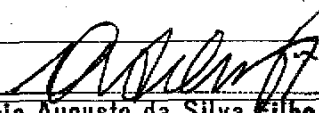
Faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade aprova e ele promulga
a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Muni-
cipal de Piedade autorizada a fi-
rmar com o Departamento de Es-
tradas de Rodagem do Estado de São
Paulo, convênio para fixar de nor-
mas e restrições relativas aos
multamentos que o C. E. L. se propõe
a executar nas travessias desta cida-
de, com a pavimentação da rodovi-
a Piedade-Jerocaba.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Muni-
cipal autorizada a proceder ao des-
pesas, com a execução da presente
lei, cujo crédito será oportunua-
mente aberto.

Artigo 3º - O convênio será nos
termos moldes da minuta -
anexa à Lei Nº 269 de 17 de
novembro de 1956.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, aos vinte e três dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade, na mesma data supra.


AGENCE FLORA

~~SECRETARIA DE SECRETARIA~~

Lei Nº 376 de 27 de Setembro de 1968.

Que autoriza a Prefeitura Municipal conceder auxílios previstos no orçamento vigente.

Antonio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a conceder os seguintes auxílios:-

1º Auxílio à baixa Escola do Grupo Escolar Lourenço José Castigalha de Oliveira

R\$ 20.000,00

2º Auxílio a baixas de Esportes